



Câmara Municipal
Lapa Paraná

PROJETO DE LEI Nº 19/69
Súmula: Dispõe sobre a execução de projeto de levantamento planaltimétrico dos logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

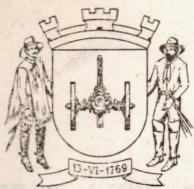
DECRETA:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com um profissional a execução do projeto de levantamento do plano altimétrico das ruas e logradouros públicos da cidade.
- Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes da execução do projeto, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) com vigência no presente exercício.
- Art. 3º- Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a usar o excesso de arrecadação que se vem observando neste exercício.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 15 de setembro de 1969.

Wilson Montenegro-Presidente

Nelson Calderari-1º Secretário.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná no uso das atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 13/69

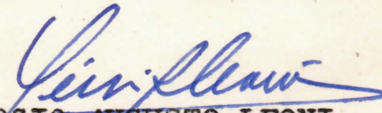
Dispõe sobre a execução de projeto de levantamento planialtimétrico dos logradouros públicos.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com um profissional a execução do projeto de levantamento do plano altimétrico das ruas e logradouros públicos da cidade.

Art 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução do projeto, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) com vigência no presente exercício.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de julho de 1969


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às comissões competentes para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 21 de julho de 1969.

H. P. Monteiro
Presidente.

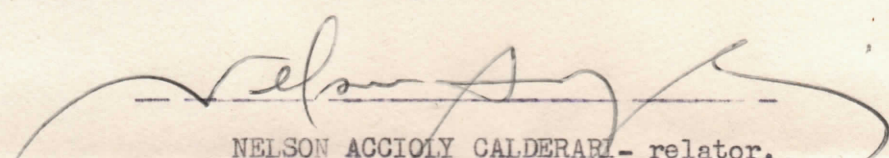
- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA -

Parecer ao Ante-Projeto de Lei nº 13/69

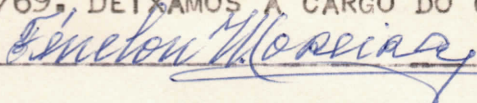
O referido Ante-Projeto obedece aos preceitos constitucionais.

Opino(amos) pela sua aprovação.

Salax das Sessões, em 28 de julho de 1 969


NELSON ACCIOLY CALDERARI - relator.

CONCORDAMOS COM O PARECER SUPRA RELATADO, NO QUE TANGE A CONSTITUCIONALIDADE DO ANTE-PROJETO 13/69, DEIXAMOS A CARGO DO COMPETENTE PLENARIO, A APROVAÇÃO DO MESMO.





Câmara Municipal

LAPA — PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Emenda aditiva:

O presente ante projeto apresenta vicio de elaboração por não fornecer elementos orçamentais para a sua execução.

Propomos a seguinte emenda.

Art. 3º) Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a usar o ~~excesso~~ de arrecadação que vem observando neste exercício.

Art. 4º) Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Saladas Sessões em 19 de agosto de 1969

